

Esclarecimento 06 ao Pregão Presencial 01/2013

Objeto: Prestação de Serviços de limpeza, manutenção e conservação do novo edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Empresa Britânica Administração de Serviços Ltda:

Mas no que se refere ao **Questionamento nº 01**, os impostos IR e CSLL estes COMPETEM A TODAS AS EMPRESAS PAGAREM OS MESMOS, a única mudança é na alíquota do mesmo. O **Questionamento nº 01**, foi elaborado com o intuito de sabermos se deveremos incluir ou não o percentual do IR e da CSLL em nossa proposta, pois todas empresas devem pagá-los, mas a dúvida é que o TCU veda a inclusão destes de forma descriminada na proposta.

Diante das respostas abaixo ainda persiste a seguinte dúvida:

Tendo em vista que os Acórdãos nº 1.696/2010-2ª Câmara e Acórdão nº 1.442/2010-2ª Câmara em seus itens 1.5.1.6 e 1.4.1.7, respectivamente, vedam a inclusão do percentual do IR e da CSLL nas proposta de preços, como deveremos proceder? Deveremos incluir ou não os respectivos percentuais de impostos em nossa proposta?

Resposta:

A todas empresas que compete o pagamento dos referidos impostos deverá na proposta comercial ser discriminado pois este incidirá no valor que será pago pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

O intuito da discriminação é para não deixar dúvidas sobre o valor proposto pela empresa licitante ao serviço prestado.

A proposta comercial que não discriminar o percentual referente aos impostos acima não será desclassificada .

A Comissão de Licitação